



PARECER JURÍDICO

CONCLUSIVO

Fls.	983
Ass.	

Parecer nº 195/2018

Pregão Presencial 032/2018

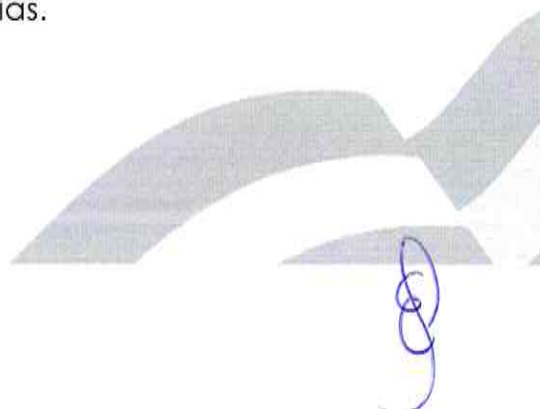
Objeto: Contratação de empresa especializada na Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto- MA.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO- MA. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.


Parecer prévio sem ressalvas ou advertências.





II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

Fls.	984
Ass.	

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

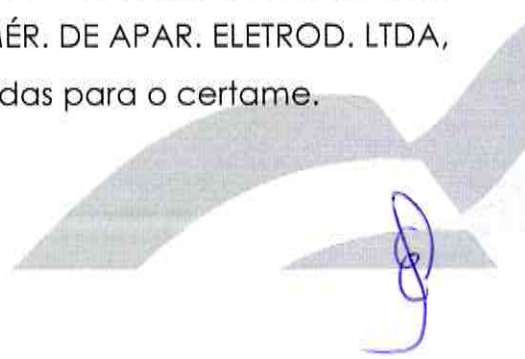
O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compõe em 56 (cinquenta e seis) itens;

Participaram da licitação 09 (nove) empresas;

Apresentadas as propostas, foram desclassificadas as propostas das empresas BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS, PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME, SUSAKI E SANTOS LTDA – ME E HOSP BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA – EPP, por ausência de reconhecimento de firma nas propostas e a falta já juntada do anexo II, "d", exigido no Edital. Após, passou-se a fase de julgamento.

Na fase de julgamento de habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, a documentação das licitantes HERMES PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR – ME, BENTES SOUSA & CIA LTDA, M R A GARCEZ DISTRIBUIDORA NORDESTE e METALÚRGICA HOSP. INDÚST. E COMÉR. DE APAR. ELETROD. LTDA, atenderam as normas do Edital, estando habilitadas para o certame.





Ressalta-se, apenas, que as empresas HERMES PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR – ME e BENTES SOUSA & CIA LTDA estão com algumas de suas certidões negativas vencidas, diante disso, o Pregoeiro concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que fosse sanado a irregularidade, esta foi devidamente cumprida, conforme se depreende nos documentos anexos.

Porquanto isso, após a fase de lances, as empresas HERMES PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR – ME, BENTES SOUSA & CIA LTDA, M R A GARCEZ DISTRIBUIDORA NORDESTE e METALÚRGICA HOSP. INDÚST. E COMÉR. DE APAR. ELETROD. LTDA, foram habilitadas e vencedoras de seus respectivos itens.

Resultado da licitação juntada aos autos.

Fls.	985
Ass.	

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalícias, determinando a contratação destas, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 24 de julho de 2018.

ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA

Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019